



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E GABINETE MILITAR**

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência nº 02/2019 – Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de segurança utilizados na inspeção de bagagens, tipo *Scanner* Raio-X, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

2. DA JUSTIFICATIVA

Todo equipamento eletromecânico está suscetível a um desgaste natural haja vista possuir um tempo de vida útil, sendo necessárias manutenções preventivas e corretivas periódicas para que seu tempo de funcionamento se prolongue. Assim, Considerando a necessidade da Administração Pública – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, dar continuidade aos serviços, imprescindíveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos de revista de volumes do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em obediência à Resolução GP 61/2018 – TJMA, que recomenda as inspeções para a detecção de objetos, metálicos e não metálicos, cujo porte seja proibido, nas dependências das unidades, jurisdições e administração do Poder Judiciário, faz necessária a deflagração de processo licitatório, com o objetivo contratar empresa especializada em manter a eficácia do sistema de segurança de visitantes, servidores, e usuários, através do funcionamento permanente dos equipamentos de radiação ionizante, tipo *scanners* de Raios-X especificados no presente Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação fundamenta-se ainda nos seguintes normativos:

- Lei 8.666, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº. 10.520 de 17/07/2002;

- Lei 10.520 de 17/07/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.

4. DO QUANTITATIVO

Item	Descrição do Serviço	QTD	Valor Unitário	Valor Total
4.1	Manutenção preventiva e corretiva em 06 (seis) equipamentos <i>Scanners</i> de Raio-X, Nuctech CX6040BI	24		
4.2	Manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) equipamentos <i>Scanners</i> Raio-X, SPECTRUM 6040	08		
Valor total da proposta				

5. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 06 (seis) equipamentos *Scanners* de Raios-X NUCTECH, modelo CX6040BI, e 02 (dois) equipamentos *Scanners* Raios-X modelo SPECTRUM 6040 instalados nas dependências dos Fóruns pertencentes ao Tribunal de Justiça do Maranhão deverão ser feitos de forma integral no prazo e local definidos, incluindo-se aqui a possibilidade dos trabalhos serem realizados em finais de semana, feriados ou até mesmo fora do horário comercial, conforme necessidade.

Locais:

Ord	Marca/Modelo	Número de Série	Local
5.1	<i>Scanner</i> Raio-X, Nuctech CX6040BI	00604010020132	Fórum de São Luís
5.2	<i>Scanner</i> Raio-X, Nuctech CX6040BI	00604013020003	Fórum de Imperatriz
5.3	<i>Scanner</i> Raio-X, Nuctech CX6040BI	00604013020004	Fórum de Timon
5.4	<i>Scanner</i> Raio-X, Nuctech CX6040BI	00604013020005	Fórum de Caxias
5.5	<i>Scanner</i> Raio-X, Nuctech /CX6040BI	00604013020009	Tribunal de Justiça – Sede
5.6	<i>Scanner</i> Raio-X, Nuctech CX6040BI	00604013020010	Tribunal de Justiça – Anexo II
5.7	<i>Scanner</i> Raio-X, SPECTRUM 6040	0129000001	Fórum de Paço do Lumiar
5.8	<i>Scanner</i> Raio-X, SPECTRUM 6040	0129000002	Fórum de São José de Ribamar

5.1. Fórum Desembargador Sarney Costa, localizado na Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau, **São Luís – Maranhão**, CEP 65.076-820, modelo NUCTECH CX6040BI, conforme Contrato de Fornecimento número 111/2014;

5.2. Fórum Henrique de La Roque, localizado na Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, **Imperatriz – Maranhão**, CEP 65900-440, modelo NUCTECH CX6040BI, conforme Contrato de Fornecimento número 139/2015;

5.3. Fórum Des. Amarantino Ribeiro Gonçalves, localizado na Rua Dr^a. Elizete de Oliveira Farias, s/n, Parque Piauí, **Timon – Maranhão**, CEP.: 65.631-230, modelo NUCTECH CX6040BI, conforme Contrato de Fornecimento número 139/2015;

5.4. Fórum Desembargador Arthur Almada Lima, localizado na Av. Norte-Sul, s/n, Campo de Belém, **Caxias – Maranhão**, CEP.: 65.609-005, modelo NUCTECH CX6040BI, conforme Contrato de Fornecimento número 139/2015;

5.5. Sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Praça D. Pedro II, s/n, Centro, **São Luís – Maranhão**, CEP: 65.010-905, entrada principal, modelo NUCTECH CX6040BI, conforme contrato de fornecimento número 139/2015;

5.6. Sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Praça D. Pedro II s/n, Centro, **São Luís – Maranhão**, CEP: 65.010-905, Anexo II, modelo NUCTECH CX6040BI, conforme contrato de fornecimento número 139/2015;

5.7. Fórum Desembargador Tácito da Silveira Caldas, localizado na Avenida 15, s/n, Maiobão, **Paço do Lumiar – Maranhão**, CEP.: 65.137-000, modelo Spectrum 6040, conforme Contrato de Fornecimento número 51/2017;

5.8. Fórum Des. Lauro Berredo Martins, localizado na Avenida Gonçalves Dias, s/n, Centro, **São José de Ribamar – Maranhão**, CEP: 65.110-000, modelo Spectrum 6040, conforme Contrato de Fornecimento número 51/2017.

6. DO VALOR

6.1 A proposta de preço deverá conter planilha de preços com valor global da contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e manutenção corretiva, em 06 (seis) equipamentos *Scanners* de Raio-X NUCTECH CX6040BI e 02 (dois) equipamentos *Scanner* Raio-X SPECTRUM 6040, instalados nas dependências dos Fóruns pertencentes ao Tribunal de Justiça do Maranhão por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prolongar-se por até 60 (sessenta) meses, desde que seja condição vantajosa à administração, conforme artigo 57, II, da lei 8.666/93;

6.2 O preço proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, tais como deslocamentos, diárias, alimentação, encargos e outros;

6.3. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo de Referência e ofertar menor preço global.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA:

7.1. Especificações Gerais:

7.1.1. Os serviços serão prestados nas localidades especificadas no item 5;

7.1.2. Os equipamentos serão consertados ou entregues no local de onde foram retirados, isso quando se fizer necessário retirá-los para conserto nas dependências da CONTRATADA;

7.1.4. A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor da unidade, em até 02 (dois) dias úteis, comprovante da prestação da manutenção preventiva e corretiva de cada equipamento, contendo descrição detalhada dos serviços efetuados, nome e assinatura do técnico que a executou e, no verso, o número do CNPJ (carimbo) da empresa e assinatura do responsável, bem como carimbo com o nome e assinatura do servidor designado para o acompanhamento da realização dos serviços. Os comprovantes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser encaminhados anexados à nota fiscal mensal para o e-mail monitoramento.dsi@tjma.jus.br, a fim de controle e comprovação da execução dos serviços.

7.2. Manutenção Preventiva:

7.2.1. A Manutenção preventiva consiste na realização das tarefas constantes da rotina do Plano de Manutenção, com periodicidade TRIMESTRAL, conforme descrito no APÊNDICE, além das recomendações do fabricante e as instruções e procedimentos constantes na NBR 5462 – Confiabilidade e Manutenibilidade, sobretudo atender aos procedimentos de inspeções, ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, simulações e realização de testes em todo o equipamento e seus periféricos, minimizando a incidência de interferências e contaminações, travamentos e paradas súbitas;

7.2.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada TRIMESTRALMENTE e realizada em TODOS os equipamentos relacionados nesse Termo de Referência, com a apresentação de relatório trimestral anexado à nota fiscal, assinando pelo (a) responsável técnico, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e as recomendações e orientações técnicas do estado de funcionamento dos equipamentos;

7.2.3. A primeira manutenção preventiva deverá ser executada em prazo não superior a 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

7.2.4. Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Fiscal do contrato, independentemente de chamado da CONTRATANTE;

7.2.5. A CONTRATADA é responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados no edital, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões nesse quesito;

7.2.6. A empresa contratada deverá fornecer um cronograma de manutenção preventiva, indicando as datas para a realização das visitas, sendo que estas poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Tribunal de Justiça do Maranhão;

7.2.7. As visitas normais para realização das manutenções preventivas serão efetuadas de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, podendo sofrer alterações mediante acordo entre as partes e, em casos excepcionais, estender-se aos fins de semana e feriados.

7.3. Manutenção Corretiva:

7.3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos equipamentos, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos de raios-X, consistindo, exemplificativamente em, reparação de defeitos ou danos;

7.3.2. Sempre que se constatar alguma anormalidade no funcionamento dos equipamentos de Raio-X, a CONTRATADA será acionada através de chamado técnico para manutenção corretiva via telefone e/ou e-mail pelo gestor do respectivo contrato, devendo ser informado serial da máquina e problema constatado, além de manter registros da data e da hora em que se realizar a referida comunicação, com nome do servidor que a transmitir e do funcionário que a receber;

7.3.3. O início da manutenção corretiva será considerado a partir da chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento que, após a comunicação do defeito pelo gestor contratual, não poderá exceder a 48 horas;

7.3.4. O término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da emissão do início da prestação de serviços de manutenção corretiva;

7.3.8. A manutenção corretiva, sempre que solicitada, deverá ser realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00 e 17:00;

7.3.9. A manutenção corretiva consiste na eliminação de todos os defeitos do sistema, de forma a permitir o perfeito funcionamento dos equipamentos, e será prestada com fornecimento de mão de obra credenciada e especializada, por integrantes da equipe técnica especializada e treinada pela CONTRATADA e ferramental próprio, e deverá ser atendida dentro dos seguintes prazos:

7.3.9.1. No prazo de até 12 (doze) horas úteis contados do recebimento da solicitação na central de atendimento da CONTRATADA: atendimento via telefone;

7.3.9.2. No prazo de até 3 (três) dias úteis consecutivos (72 horas) contado do recebimento da solicitação: primeiro atendimento no local de instalação do equipamento;

7.4. Se durante a manutenção corretiva seja constatada a necessidade de troca de peças, a CONTRATADA deverá emitir um relatório solicitando a peça a ser substituída, para que a CONTRATANTE providencie a aquisição da peça solicitada, através de ata de registro de preços existente;

7.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses e, caso o equipamento apresente problemas de funcionamento fora das datas de

manutenções trimestrais programadas, a CONTRATADA deverá adotar procedimentos para reativação do equipamento inoperante, através de suporte online ou envio de técnico para inspeção *in loco*, SEM ÔNUS para a CONTRATANTE, até que o defeito seja corrigido;

7.6. Após as manutenções, o técnico da CONTRATANTE deverá emitir relatórios com descritivo dos procedimentos realizados e apresentados ao fiscal do contrato, com ciência do servidor responsável local (servidor lotado na diretoria do fórum), conforme localidades descritas no item 5.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante atestado(s) de capacidade técnica em seu nome, emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove capacidade de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de inspeção de raios-X das marcas Nuctech CX6040BI e SPECTRUM 6040;

8.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior na área de Engenharia, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste termo de referência, registrado(s) no Conselho competente, neste caso, o CREA;

8.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, Supervisor de proteção radiológica;

8.4. Comprovação, mediante cópia do ofício emitido pelo CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, no prazo de validade, indicando que está autorizada a operar na área de serviços de distribuição comercial, manutenção e assessoria técnica de equipamentos baseados em tecnologia de Raio-X para os equipamentos das marcas Nuctech CX6040BI e SPECTRUM 6040;

8.5. Serão aceitas autorizações com condicionante desde que a licitante comprove apresentação das diligências solicitadas no ofício da CNEN vigente dentro dos prazos estabelecidos.

9. SUPORTE TÉCNICO

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, serviço de suporte técnico relacionado ao uso da solução;

9.2. O suporte deverá ser prestado minimamente por ligação telefônica e/ou e-mail;

9.3. Na impossibilidade da resolução à distância, a CONTRATADA deverá enviar um técnico devidamente capacitado para atendimento *in loco*, obedecendo o prazo previsto no Termo de Referência;

9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, solução para abertura de chamados de manutenção.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP nº 21/2018;

10.2. A fiscalização será exercida pela Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar, através do servidor Renan Leite do Nascimento, matrícula nº 178269, e seu substituto será o servidor Paulo Edson Cutrim Silva, matrícula nº 185603;

10.3. Nos casos de afastamentos legais, a fiscalização será exercida pelo substituto legal que atuará com as mesmas atribuições do fiscal titular;

10.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no instrumento contratual e no termo de referência;

10.5. O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente termo referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e o descrito no Termo de Referência;

11.2. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;

11.3. Disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visita das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

11.5. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

11.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

11.8. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;

11.9. Verificar periodicamente se os valores dos serviços prestados pela contratada estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a se obter um histórico-comparativo para fins de avaliação, e garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

11.10. Designar servidor para gerir a execução do contrato assinado;

11.11. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos no contrato a ser celebrado em decorrência deste termo de referência;

11.12. Repassar à empresa contratada os telefones dos servidores responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços nos locais onde serão instalados os equipamentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas em sua proposta;

12.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.3. Manter, no seu quadro de funcionários, supervisor de proteção radiológica para testar a segurança dos equipamentos de Raios-X, além de profissional de nível superior na área de Engenharia, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste termo de Referência em obediência às regulamentações estabelecidas no Brasil pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear;

12.4. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços, encaminhando aqueles que tiverem funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.5. Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE por força deste Contrato;

12.6. Manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente;

12.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, a terceiros ou aos seus próprios empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados ou danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa, desde que devidamente comprovados;

12.8. Toda mão de obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação do equipamento. Ainda tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre as ferramentas necessárias para manutenção e/ou reparo dos equipamentos, inclusive frete, seguro e outras

despesas inerentes ao deslocamento das referidas ferramentas até os locais onde serão mantidos os equipamentos, serão de total responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

12.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela garantia dos serviços de manutenção dos equipamentos dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

12.10. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, através de cópia de ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos, bem como qualquer necessidade de substituição de peças;

12.11. Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar documentos pertinentes a essas mudanças;

12.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

12.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

12.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até os locais indicados para instalação, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da manutenção dos equipamentos;

12.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

12.16. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

12.17. Manter sigilo de todas as informações referentes ao Contrato;

12.18. Exigir de seu pessoal o uso de trajes adequados quando do atendimento ou prestação de serviços à CONTRATANTE, devendo portar documento de identificação fornecido pela CONTRATADA;

12.19. A CONTRATADA deverá apresentar autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para prestar serviços de manutenção e assistência técnica, devendo juntar à sua proposta a requerida comprovação, seguindo os critérios de avaliação de segurança da CGMI/CNEN devendo manter esta condição validada durante a execução da assistência técnica em garantia;

12.20. A CONTRATADA deverá executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos no momento da manutenção, os quais representarão condição para atesto definitivo dos serviços;

12.21. Informar a este Tribunal a infraestrutura e demais condições de que dispõe para a realização da manutenção revisão geral e treinamento, relacionando os endereços (inclusive virtuais), bem como telefones para acionamento da assistência técnica, devendo detalhar em sua proposta, tais itens.

13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo para assinatura do contrato deverá ser até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação sob pena de decair do direito à contratação, de acordo com o que dispõe os Arts. 64 e 81 da Lei nº 8666/93;

13.2. O contrato oriundo desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no inciso II, Art. 57, Lei 8.666/93 e suas alterações.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os serviços forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

14.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA (BANCO xxxxxxxxxxxx, Agência xxxxxxxx e Conta-Corrente nº xxxxxxxx), por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no Art. 40, XIV, “a”, da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

14.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições;

14.4 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será /calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

14.7. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irremovíveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta

I_i = índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

15.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do Contratado.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.1.1. Apresentar documentação falsa;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar na execução do contrato;

16.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;

16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. Não mantiver a proposta;

16.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.1.8. Cometer fraude fiscal;

16.1.9. Fizer declaração falsa.

16.2. Para condutas descritas nos subitens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

16.3. O retardamento da execução previsto no subitem 16.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

16.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

16.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

16.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 16.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 16.7.;

16.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 16.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na tabela 3 do item 16.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

Tabela 1:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

16.6. O comportamento previsto no subitem 16.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

16.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

16.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA acompanhado do impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 desta cláusula;

16.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP;

16.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

16.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

16.13. Caso a faculdade prevista no item 16.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

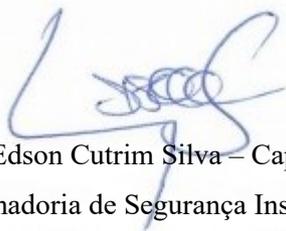
16.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 16.12 e 16.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

16.15. Decorrido o prazo previsto no item 16.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

16.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

16.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

São Luís-MA, 22 de Maio de 2019.



Paulo Edson Cutrim Silva – Capitão PM
Coordenadoria de Segurança Institucional
Matrícula 185603

APÊNDICE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços de manutenção a que se refere essa especificação são:

1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1.1. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 01 (uma) intervenção a cada 3 (três) meses;

1.1.2. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

1.1.2.1. Verificação geral de seu funcionamento;

1.1.2.2. Lubrificação das partes mecânicas;

1.1.2.3. Verificação e limpeza da esteira com os produtos adequados;

1.1.2.4. Inspeção da instalação elétrica;

1.1.2.5. Inspeção do Aterramento Instalado;

1.1.2.6. Inspeção da voltagem de saída do No break;

1.1.2.7. Autoteste do Display;

1.1.2.8. Inspeção e teste das botoeiras de emergência;

1.1.2.9. Inspeção e teste dos interruptores de intertravamento das carenagens do sistema;

1.1.2.10. Revisão e verificação de componentes eletrônicos;

1.1.2.11. Verificação dos ventiladores da unidade de processamento: fonte, processador, e disco rígido;

1.1.2.12. Aferição, ajuste e calibração da unidade de controle de Raios-X, conforme manual técnico do fabricante;

1.1.2.13. Verificação, ajuste e teste de alinhamento do feixe de Raios-X, conforme especificações do fabricante;

1.1.2.14. Limpeza da tela do monitor com os produtos adequados;

1.1.2.15. Verificação e ajuste dos parâmetros de brilho e contraste da imagem para condição ótima de operação;

1.1.2.16. Verificação de operação de todas as funções do equipamento;

1.1.2.17. Atualização do software do equipamento, quando necessário;

1.1.2.18. Substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos;

1.1.2.19. Limpeza interna e externa e outras tarefas previstas no manual;

1.1.2.20. Testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.